

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2026-6

Data de publicação 16/02/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº n.a. de acordo com al k) do nº1 do artº.9 do DL 5/2023, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro

Designação do aviso

Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos.

Apoio para

Requalificação das unidades produtivas abrangidas pelos efeitos dos fenómenos meteorológicos extremos que ocorreram em Portugal continental, reforçando a resiliência das empresas operadoras com o consequente reforço da segurança alimentar.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas pelo presente aviso parte das ações previstas no artigo 39.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua atual redação, em concreto, as relativas à requalificação de unidades de produção aquícola, maternidades ou estabelecimentos conexos, de unidades de manejo, de acondicionamento e embalagem, quando integradas em estabelecimentos aquícolas, e nas zonas de transposição de moluscos bivalves vivos, podendo envolver:

- a) Descarbonização, que passe pela construção ou modernização de embarcações de apoio à atividade aquícola que incentivem o uso de energias renováveis, ou pela utilização de veículos de comercialização e de transporte com reduzidas emissões de carbono;
- b) Apoio à promoção da saúde e do bem-estar dos animais;
- c) Requalificação de tanques naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura;
- d) Investimentos em sistemas de recirculação fechados.

Entidades que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso apenas as empresas previstas no n.º 1 do artigo 41.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua redação atual

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

De 18/02/2025 até às 18:00h de 30/04/2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.050.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

70 % (*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 88º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro.

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (análise técnica)

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (análise estratégica)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Requalificar as unidades produtivas abrangidas pelos efeitos dos fenómenos meteorológicos extremos que ocorreram em Portugal continental e reforçar a resiliência das empresas operadoras com o consequente reforço da segurança alimentar.

Dotação

Programa	Programa MAR2030			
Prioridade do Programa	2 - Fomentar atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União			
Objetivos específicos	FSO2.1- Promover atividades de aquicultura sustentáveis, em especial reforçando a competitividade da produção aquícola, assegurando simultaneamente que essas atividades sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo			
Tipologia de ação	FSO2.1-01- Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal			
Tipologia de intervenção	FSO2.1-01 -01- Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal			
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8547 -Investimentos no bem-estar dos animais 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	1 050 000 €	70%	450 000 €	Orçamento de Investimento
Dotação Global	1 050 000 €	70%	450 000 €	Orçamento de Investimento

(*) A taxa máxima do FEAMPA no apoio público é de 70% e a taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 88.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro.

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso parte das ações previstas no artigo 39.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua redação atual, a realizar em unidades aquícolas licenciadas e ativas:

- a) Requalificação das unidades de produção aquícola, incluindo maternidades ou estabelecimentos conexos, de unidades de maneo, de acondicionamento e embalagem quando integradas em estabelecimentos aquícolas;
- b) Apoio à promoção da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;
- c) Requalificação de tanques naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos;
- d) Requalificação de sistemas de recirculação fechados, minimizando a utilização de água e promovendo a eficiência energética através do controlo de temperaturas e fazendo uso da produção de energia a partir de energias renováveis.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso as empresas previstas no n.º 1 do artigo 41.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro:

- a) As empresas cuja atividade se enquadre numa das subclasses da CAE 03210 «Aquicultura em águas salgadas e salobras» ou 03220 «Aquicultura em águas doces»;
- b) As empresas que exercem a sua atividade através de centros de depuração em estabelecimentos conexos — centros de depuração e/ou expedição com CAE 46381 «Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos».

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários do presente aviso devem demonstrar cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e dos critérios gerais definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, e, ainda, cumprir os requisitos previstos no artigo 42.º da mesma Portaria e no presente aviso sendo os seguintes:

- a) Deterem, juntando o comprovativo na submissão da candidatura, o título de atividade aquícola e, quando aplicável, o número de controlo veterinário;
- b) Disporem de registos de produção submetidos no âmbito do art.º 32º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, na sua redação atual, relativos a 2024, em nome do beneficiário da operação, que permitam confirmar o valor associado à situação de partida identificada para o indicador de resultados (elemento a confirmar junto da DGRM no decurso da análise do pedido de apoio);
- c) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada.

Considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré-projeto seja igual ou superior a 15 %, ou 20 % no caso de não PME, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.

A autonomia financeira referida no número anterior é calculada a partir da seguinte fórmula:

Autonomia financeira = $CP / AT \times 100$

em que:

CP — capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data do primeiro pedido de pagamento;

AT — ativo total da empresa.

No que se refere a operações, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), a elegibilidade das operações ao presente aviso está também sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º e no artigo 40.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro:

- a) Demonstrar coerência com o Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2021 -2030;
- b) Ser sustentada por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- c) Ter um investimento elegível de valor igual ou superior a 3 000 euros, e um investimento total máximo de 300 000 euros;
- d) Demonstrar a viabilidade económico-financeira do projeto, sustentada em plano empresarial e, quando o investimento seja superior a 50 mil euros, num estudo de viabilidade;
- e) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, devendo ser garantido um mínimo de 20 % de capitais próprios, que pode incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações

suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira;

- f) Demonstrar a existência de perspectivas de comercialização no mercado sustentáveis para o produto, mediante relatório de comercialização independente, no caso de empresas aquícolas com menos de um ano de atividade ou, para as restantes empresas, com base na análise histórica dos clientes da empresa e a sua projeção após realização do projeto.
- g) Ser material e financeiramente executada até 31/12/2026, sem prejuízo de eventuais dilações temporais que possam ser fundamentadas pelo beneficiário e aceites pela autoridade de gestão.
- h) Dispor de declaração sobre a existência/ inexistência de contratos de seguro, cuja apólice abranja as despesas elegíveis, juntando cópia das apólices de seguro relevantes e da participação de sinistro efetuada junto da seguradora, quando aplicável, e informação, quando disponível, sobre o montante de indemnização já recebido ou previsto;
- i) Dispor de declaração relativa à atribuição de apoios públicos para os mesmos danos, com identificação do respetivo programa ou medida.

Os beneficiários devem comprovar as informações contabilísticas com base no último exercício encerrado à data de apresentação da candidatura, podendo ser usada informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um contabilista certificado.

Não é concedido apoio a operações que:

- a) Consistam em investimentos em equipamentos ou infraestruturas, destinados a garantir o cumprimento de exigências do direito da União Europeia relacionadas com o ambiente, a saúde humana ou animal, a higiene ou o bem-estar dos animais, a partir do momento em que essas exigências se tornem obrigatórias para as empresas, com exceção para os casos em que o investimento respeite a novas instalações;
- b) Envolvam a cultura de organismos geneticamente modificados.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma por empresa

Duração das operações

14 meses, sem prejuízo de prorrogações a autorizar pela AG

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio é de até 50% nas operações que sejam executadas por não PME e de até 60 % nas operações que sejam executadas por PME e se destinem a apoiar a aquicultura sustentável.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral
- ☒ **Não Aplicável?** Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - ☐ Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo 56.º RDC
 - ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#) e do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis para efeitos de apoio público ao presente aviso, as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, identificadas no artigo 43.º da mesma Portaria:

- a) Requalificação de edifícios ou de instalações, dentro das unidades produtivas já existentes e em laboração, designadamente a intervenção na cobertura de infraestruturas com reforço de resistência a intempéries;
- b) Vedações, meios e sistemas de segurança e proteção, incluindo os que visam os predadores selvagens;
- c) Preparação de terrenos;
- d) Aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, designadamente, arejadores, alimentadores, flutuadores, sacos de criação, lonas e redes de cobertura, motores, geradores;
- e) Aquisição de equipamentos e meios de movimentação interna;
- f) Trabalhos de adaptação ou melhoramento da circulação hidráulica;
- g) Aquisição e instalação de equipamentos necessários à produção e distribuição de energia;
- h) A construção ou requalificação de estações de pré-tratamento de águas residuais (EPTAR) ou de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), bem como a instalação dos respetivos sistemas e equipamentos;
- i) Despesas que introduzam, na empresa, práticas de mitigação de risco de mortalidade, relativas à contratação e pagamento de prémio de seguro aquícola, limitadas ao primeiro ano de contratação e balizadas no prazo previsto para a realização da operação, quando integradas num projeto de investimento produtivo de uma PME.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. A elegibilidade das despesas tem início a partir de 15 de novembro de 2025, restringindo o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.
2. As despesas previstas na alínea r) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, relativas a consultoria e elaboração e acompanhamento da candidatura, estão limitadas a um máximo de 500 euros de apoio público.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% ou adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8547 -Investimentos no bem-estar dos animais 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8547 -Investimentos no bem-estar dos animais 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR017	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	Número de entidades

Descrição	A preencher caso introduza tecnologias ou processos que poupem recursos incluindo a conversão para energias renováveis ou o aumento da eficiência através da redução do consumo de água, isolamento térmico ou reutilização de matérias anteriormente consideradas como desperdício	
Método de cálculo	O valor obtido resulta da diferença entre o valor do resultado indicativo esperado (1) pelo beneficiário menos o valor de referência (0).	
Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8547 -Investimentos no bem-estar dos animais 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR02	Manutenção da produção aquícola	Toneladas/ano
Descrição	Capacidade de produção instalada mantida com a realização do projeto	
Método de cálculo	Este indicador avalia o volume de produção mantido após a realização do projeto apoiado. Esta produção, refere-se à capacidade instalada na unidade de produção onde é realizado o investimento, e pode ser sustentada nas especificações técnicas dos equipamentos/instalações de produção ou nas licenças de produção, e não na produção efetiva da unidade intervencionada, uma vez que esta está sujeita a flutuações do mercado, externas ao beneficiário do apoio. A capacidade de produção mantida deve abranger apenas as unidades de produção diretamente envolvidas na operação. No caso das micro e muito pequenas empresas, poderá ser reportado o valor da produção de toda a empresa. No caso de empresas maiores, nomeadamente nas grandes empresas, apenas devem ser comunicados os valores de produção do setor/departamento específico afetado pela realização do projeto apoiado.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Em cada operação tem de ser escolhido pelo menos um indicador de resultado, de entre os identificados supra neste Aviso e inserida a meta que a empresa pretende alcançar.

A execução parcial da operação face aos objetivos e resultados aprovados, aferida pelo não alcance das metas definidas na decisão de aprovação do apoio público para os indicadores de resultados do projeto, escolhidos e aprovados na candidatura e a constar do termo de aceitação, constitui fundamento para redução do apoio público exceto quando esse incumprimento decorra de factos não imputáveis ao beneficiário.

Consideram-se cumpridos os indicadores de resultado contratualizados na aprovação do Financiamento, quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 70% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma redução no apoio público proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

- Aplicação de uma penalização de 0,5 p.p na taxa de apoio público, por cada ponto percentual abaixo do limiar do cumprimento de cada um dos indicadores contratualizados;
- A redução da taxa de apoio público resultante da aplicação da penalização referida no ponto anterior, para a totalidade dos indicadores que incumpriram, está limitada a 5 p.p.

Sem prejuízo das penalizações na taxa de apoio público decorrentes do incumprimento dos resultados contratualizados, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na aprovação do Financiamento, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#).

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

a) No encerramento financeiro da operação, com base na submissão do pedido de pagamento do saldo final da operação (Último pedido de pagamento): com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo se as metas previstas foram já atingidas;

b. Se as metas não foram atingidas no encerramento financeiro da operação, o seu alcance será de novo aferido no ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual, em regra, não pode exceder o segundo exercício económico: sendo efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva do apoio público atribuído em face dos resultados alcançados.

Dada a tipologia e objetivo das operações enquadráveis no presente aviso, estima-se que na generalidade das situações as metas sejam confirmadas no encerramento financeiro da operação.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

- o Divulgar o apoio da UE através dos logótipos do programa financiador, do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia **em todos os materiais de comunicação**

Encontra a barra de cofinanciamento disponível em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>

(Artigo 47º e alínea b) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do nº1 e nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

- o Inserir, no Web e redes sociais do beneficiário, caso existam, uma ficha de operação com uma breve descrição da operação, proporcional ao valor do apoio, incluindo a referência aos seus objetivos e resultados, e realizando o apoio financeiro da União.

Encontra um exemplo dessa ficha na pasta Templates anexa ao Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários disponível em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>

(Alínea a) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea a) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023);

- o Colocar placas ou painéis duradouros e claramente visíveis para o público, no edificado e (de forma facultativa) nos equipamentos, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física da operação

As placas podem assumir o conteúdo da ficha de operação, disponível na pasta Templates anexa ao Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>

(Alínea c) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea b) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

Para operações:

Com um custo elegível superior a 500 mil €: às obrigações anteriores acresce a realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à Autoridade de Gestão do MAR 2030.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (pagamento)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP. Para atribuição ou atualização do número de identificação NIFAP, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ibinformacao>.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em:

[Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito do projeto (MP), que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times AT + 0,6 \times AE$$

Em que:

MP = pontuação final; AT = apreciação técnica; AE = apreciação estratégica

Na AT é avaliada a valia financeira do investimento a realizar, através do valor da Taxa Interna de Rendibilidade em relação à REFI.

Na AE é avaliado o mérito da operação através de pontuação dos efeitos esperados do projeto na competitividade da empresa, na eficiência e descarbonização e na economia nacional.

A pontuação da AT e da AE pode atingir um máximo de 100 pontos.

A AT é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a taxa interna de rendibilidade (TIR) da operação sendo pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

A REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

A AE é efetuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

- Pontuação relativa à dimensão da empresa
Start up ou spin-off - 50 pontos;
Micro e pequena empresa - 40 pontos;
Média empresa - 30 pontos;
Grande empresa - 20 pontos.
- À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações que são atribuídas sempre que a operação preveja intervenções relacionadas com o parâmetro em causa:

Efeito do projeto na	Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Competitividade da empresa	Diversificação da oferta	O projeto dá lugar à introdução de uma nova espécie	
	Qualificação da gestão	O projeto prevê a realização de ações de formação dirigidas à melhoria das competências profissionais em matéria de gestão empresarial	O projeto prevê a realização de investimentos que melhorem as condições de trabalho dos seus profissionais (investimentos em áreas sociais - dentro da unidade produtiva-ou em climatização)
Eficiência e descarbonização	Eficiência no uso de recursos	O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. água, nomeadamente através de RAS) ou que reduzam a poluição.	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactes negativos no ambiente gerados pela atividade
		O projeto prevê investimentos relativos à reutilização de desperdícios gerados na própria empresa	
		O projeto envolve o investimento em áreas identificadas no Plano para a Aquicultura em Águas de Transição (PAqAT), com uso das mesmas para a produção aquícola com utilização de processos produtivos e de espécies autóctones, que promovam a melhoria dos ecossistemas envolventes	
	Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização do processo produtivo (entendendo-se a produção como incluindo a comercialização, podendo envolver quer os fornecedores quer os clientes através do comércio on-line)	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em qualquer uma das restantes áreas da empresa
Economia	Reforço da segurança alimentar	O projeto prevê investimentos tendo em vista a descarbonização, nomeadamente com a construção de embarcação de apoio energeticamente sustentável ou a adaptação de embarcação de apoio existente no sentido da sua conversão energética, utilizando fontes menos poluentes	O projeto prevê a realização de outros investimentos que promovam o uso de energias renováveis (ex painéis solares)
		Aumento em 20% ou mais da capacidade de produção da empresa face ao pré-projeto	Aumento em mais de 10% e menos de 20% da capacidade de produção face ao pré-projeto
		O projeto prevê investimentos que melhoram o bem-estar animal	

Efeito do projeto na	Parâmetros	10 pontos	6 pontos
		O projeto envolve a conversão de métodos de aquicultura convencional para aquicultura biológica ou multitrófica	
	Redução da dependência de matérias-primas	O projeto prevê a construção de maternidade	O projeto prevê a construção de berçário
	Dinamização das exportações	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se em 40%, ou mais, à exportação	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se entre 10% a 40% à exportação.
	Diversificação dos mercados internacionais	Diversificação dos mercados internacionais de destino (mais de um novo país de destino no mercado internacional ou um país de destino que não integre a lista dos principais países de destino das exportações portuguesas) *	Diversificação dos mercados internacionais de destino (um novo país de destino no mercado internacional)

À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa

* aferido com base no Relatório Anual do INE - Estatísticas da Pesca – disponível em www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEstipo=ea&PUBLICACOEscalecao=107656&selTab=tab0&xlang=pt contudo não é exetável que as candidaturas pontuem neste subcritério dada a sua natureza.

Não podem ser objeto de seleção as operações cuja classificação final do Mérito do projeto seja inferior a 50 pontos. Adicionalmente, são excluídas as candidaturas que não obtenham no mínimo 50 pontos em cada uma das Apreciações técnica e estratégica.

Caso a dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, seja inferior aos pedidos de apoio, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final atribuída ao mérito do projeto, e, em caso de igualdade pontual, os critérios de desempate a aplicar são os seguintes:

- O primeiro critério de desempate considera a pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica;
- O segundo critério, considera a data de apresentação da candidatura prevalecendo as candidaturas que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	18/02/2026
Fecho	30/04/2026 às 18h00
Análise	60 dias após fecho do Aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e no presente aviso.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023/PRM alterada pela Deliberação 20/2023/PRM, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as CCDR e a DGRM, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível..

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho do período de apresentação das candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Memória descritiva e justificativa da operação a desenvolver, a qual evidencie o impacto da intempérie na produção e a justificação dos equipamentos propostos
- Caso se trate de pessoa coletiva: contrato da sociedade, estatutos e certidão permanente atualizados
- Título de Atividade Aquícola
- Caso inclua instalações em terra, documento que habilite a realização de intervenções no espaço (caderneta predial demonstrando a propriedade do espaço, ou contrato de arrendamento ou autorização da entidade pública competente), com prazo de vigência compatível com o cumprimento das obrigações de durabilidade da operação – 3 anos após o último pagamento relativo ao projeto pelo programa, ou 5 anos no caso de não PME)
- Caso inclua a modernização de instalações em terra, autorização para realização das alterações emitida pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
- Caso respeite a empresa aquícola com menos de um ano, relatório de comercialização independente que demonstre a existência de perspectivas de comercialização no mercado sustentáveis para o produto; nas restantes empresas apresentar análise histórica dos clientes da empresa e a sua projeção após realização do projeto;
- Orçamentos válidos e comparáveis, em número mínimo de três, com vista a que possa ser aferida a razoabilidade dos custos apresentados para cada bem ou serviço a adquirir, se necessário juntando catálogos
- Plano empresarial que permita aferir a viabilidade económico financeira do projeto e, quando o investimento seja superior a 50 mil euros, estudo de viabilidade
- Elementos que demonstrem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, e por um mínimo de 20% de capitais próprios, podendo para o efeito incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira
- Informação Económica Simplificada relativa ao último exercício encerrado à data da submissão da candidatura que evidencie uma situação económico-financeira equilibrada (autonomia financeira pré-projeto igual ou superior a 15 %, ou 20 % no caso de não PME)
- Caso pretenda que, para este efeito, seja usada informação mais recente, poderá apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados, devidamente certificados por contabilista certificado
- Declaração sobre a existência/ inexistência de contratos de seguro, cuja apólice abranja as despesas elegíveis, juntando cópia das apólices de seguro relevantes e da participação de sinistro efetuada junto da seguradora, quando aplicável, e informação, quando disponível, sobre o montante de indemnização já recebido ou previsto;
- Declaração relativa à atribuição de apoios públicos para os mesmos danos, com identificação do respetivo programa ou medida.

Nota: Não são elegíveis os investimentos a realizar em unidade de transformação, ainda que possa essa unidade estar localizada dentro da exploração aquícola.

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro – versão consolidada disponível em:
[https://backoffice.mar2030.pt/uploads/Consolidacao Portaria n 186 2023 Diario da Republica n 127 2023 Serie I de 2023 07 03 038ee5b3ba.pdf](https://backoffice.mar2030.pt/uploads/Consolidacao%20Portaria%20n.%20186%202023%20Diario%20da%20Republica%20n.%20127%202023%20Serie%20I%20de%202023%2007%2003%20038ee5b3ba.pdf)